



PARECER ÚNICO Nº 1232128/2016 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23126/2009/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos		
EMPREENDEDOR: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	CNPJ: 33.163.908/0085-83		
EMPREENDIMENTO: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	CNPJ: 33.163.908/0085-83		
MUNICÍPIO: Extrema	ZONA: urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22°50'2.33"S e 46°19'26.37"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: Área de Proteção Ambiental Fernão Dias			
BACIA FEDERAL: -x-	BACIA ESTADUAL: -x-		
UPGRH: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Rios Piracicaba e Jaguari - PJ1	SUB-BACIA rio Jaguari e rio Camanducaia		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	3	
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Produção Marco Antonio Auad	REGISTRO: CREA-MG 45.979/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 28/2016	DATA: 30/03/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental	1364210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

A Barry Callebaut Brasil S.A. é uma subsidiária da Barry Callebaut Canadá, atua nas divisões de cacau e gourmet e possui uma unidade industrial localizada no município de Extrema, situada na Rodovia Fernão Dias – km 972, bairro Tenentes. Opera uma linha de fabricação de chocolate industrial com a produção de 6 tipos de chocolate: ao leite, amargo e branco, e cobertura ao leite, amargo e branco.

Na 69ª Reunião Ordinária da URC COPAM Sul de Minas, realizada em 05/07/2010 obteve Licença de Operação corretiva - LOC, com condicionantes e validade até 05/07/2016, conforme Processo n.º 23126/2009/001/2010.

Em 04/03/2016 formalizou na SUPRAM Sul de Minas o processo de revalidação da LO.

Ao avaliar o desempenho ambiental do empreendimento e na vistoria realizada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM SM verificou-se que houve alteração de área útil e número de empregados em relação à LOC em processo de revalidação e que não haviam formalizado processo para regularização desta ampliação.

Foi solicitado como informação complementar, a formalização de processo de Licença de operação corretiva para a regularização da área útil e numero de empregados referentes à supracitada ampliação.

Dessa forma o processo em pauta refere-se revalidação do que foi validado anteriormente, ou seja: área construída = 9.000 m² e número de empregados = 45.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n.º 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação as certidões de “não passível” n.º 369106/2012 (área construída = 585 m²), de 17/05/2012 e n.º 2082283/2013, de 21/11/2013 (área construída = 57m²).

O potencial poluidor/degradador da atividade principal “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” – código D-01-14-7 é médio e o porte do empreendimento é médio (área construída = 9. 642 m² e número de empregados = 45), configurando Classe 3 de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 31/03/2016 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de revalidação.

Em 25/04/2016 foram solicitadas informações complementares, que foram enviadas em 22/09/2016, analisadas e consideradas satisfatórias.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade Engenheiro Mecânico Marco Antônio Auad, CREA 45979 e ART 2961509.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:



2. Caracterização do Empreendimento

A atividade do empreendimento é de produção de chocolates ao leite, branco e amargo, chocolates industriais líquidos, chocolates gourmet e blocos de chocolates ao leite, branco e amargo.

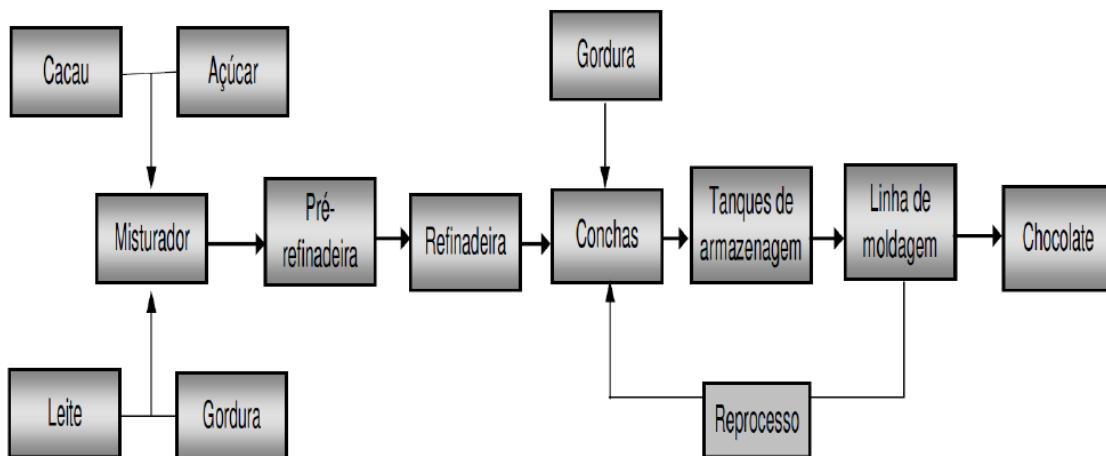
A área construída da indústria é de 11.368,75 m² e nesse processo está sendo revalidado 9.642 m².

O quadro de funcionários é composto por 180 empregados, sendo revalidados nesse processo 45 empregados.

A alimentação é oferecida em um restaurante instalado no empreendimento.

O regime de operação é de 24 horas/dia, dividida em turnos de 4 às 18h, 30 dias/mês, 12 meses/ano.

A capacidade nominal total instalada é de 20.000 ton/ano de produção de chocolates e o processo produtivo consiste no seguinte fluxograma:



Para aquecimento de água utilizada na produção é utilizado um gerador de água quente Boiler ATEC mod: PHM 3P, que utiliza o GLP como combustível. Para o armazenamento do GLP são utilizados três reservatórios cilíndricos de 7,3 m³ cada, totalizando 21,9 m³.

O exercício da atividade no empreendimento implica o uso de sistemas para resfriamento e/ou refrigeração listados abaixo:

Marca / ano de fabricação / fluido refrigerante utilizado	Quantidade	Capacidade nominal (kcal/h)	
Chiller PAC 108-ER/2014 Johnson Controls	01	Não se aplica	NÃO ocorre descarte do fluido refrigerante
Torre de Resfriamento Evapco Semco SCT 349	02	316	
Chililer PAC 108 E York	03	Não se aplica	
Torre de Resfriamento York	01	313	

A central de água gelada utiliza a amônia como agente refrigerante, sendo que o local em que é acondicionada é fechado e tem acesso restrito.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local com consumo máximo mensal de 1500 m³/mês, para abastecimento dos sistemas de água gelada e quente, consumo humano e industrial, sistema de combate a incêndio e irrigação de jardins.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento não faz intervenção em área de preservação permanente, bem como não se faz necessário autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos industriais:** não se utiliza água de forma direta na produção de chocolates. São gerados efluentes industriais na lavagem de formas e utensílios e pisos (limpeza e higienização).

As formas são lavadas com solução preparada a base de soda caustica e hipoclorito de sódio (formulação do produto de limpeza) em equipamento específico para a atividade e em processo realizado em setor de Lavagem. Os descartes deste equipamento são periódicos e com efluentes concentrados, ou seja, o descarte ocorre quando as soluções estão exauridas.

- **Medidas mitigadoras:** os efluentes líquidos industriais gerados na lavagem de piso interno e específico do setor produtivo são coletados por tubulação específica e direcionada por gravidade até um tanque de armazenamento, concretado e impermeabilizado com capacidade para 20.000 litros, juntamente com os efluentes gerados na lavagem de formas e utensílios.

Estes efluentes líquidos são retirados por caminhões tipo limpa fossa e enviados para tratamento externo na Companhia de Saneamento de Jundiaí – SP. Toda operação de transporte é documentada através de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e registro de volumes e posterior, a empresa de tratamento encaminha a Barry os respectivos certificados de destinação final, os quais constam do processo.

- **Efluentes sanitários** - Os esgotos domésticos são gerados nas atividades humanas, relacionadas ao uso de banheiros e sanitários, como também nas atividades de preparação de alimentos no restaurante.

- **Medidas mitigadoras:** Os efluentes gerados no Restaurante são preliminarmente encaminhados para uma caixa de gordura para retenção de gorduras e seguem por tubulação específica até o tanque de armazenamento de efluentes líquidos industriais, de forma que, todo



o efluente líquido gerado na Barry fique retido para tratamento externo pela Companhia de Saneamento de Jundiaí – SP.

A situação acima foi verificada quando da realização da vistoria em 30/03/2016.

Em 05/07/2010, quando da obtenção da LOC, Certificado n.º 086/2010 - PA COPAM n.º 23126/2009/001/2010 o empreendimento possuía estação de tratamento de efluentes sanitários pré-fabricada pela MIZUNO, entretanto, conforme relatado e confirmado em vistoria essa ETE ficou incapacitada face ao acréscimo de funcionários. Tinha capacidade para 70 contribuintes que passaram para 180 com a efetivação dos 4 turnos produtivos.

Em 17/07/2016 (protocolo R 246172/2016) a Barry apresentou o projeto executivo para a implantação de nova ETE.

Em 26/07/2016 a nova ETE entrou em operação. Trata-se de um sistema de tratamento biológico pré-fabricado pela MIZUNO, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Adriano Gagliardi Colabono, CREA-SP 5061027799 e ART n.º 92221220160587663.

De acordo com as informações da MIZUNO, o tratamento proposto é caracterizado como um sistema descentralizado de tratamento biológico de funcionamento contínuo, de forma que, havendo um aumento na demanda em volume e carga orgânica, o mesmo possa ser ampliado em módulos. A ETE foi dimensionada para a vazão média de 0,22 l/s (19 m³/dia) de esgoto sanitário, exclusivamente domésticos e será constituída por:

- Pré-tratamento composto por uma barra de grades, com a função de reter os sólidos mais grosseiros;
- ETE em formato cilíndrico, composta por duas câmaras anaeróbias, uma câmara aeróbia recheada com meio suporte (anel pall), com injeção de ar difuso (difusores tipo bolha fina), alimentados por sopradores de ar, instalados em uma casa de máquinas e acionados por meio de painel de comando e válvula solenoide. Além das câmaras anaeróbia e aeróbia, a ETE contempla uma câmara de decantação secundária e, por fim, um dispositivo para desinfecção do efluente final promovida por meio de pastilhas de hipoclorito de cálcio.

O biogás gerado pelo processo de tratamento será direcionado ao filtro de carvão ativado, para minimização dos odores naturais.

O efluente tratado será infiltrado no solo, através dos sumidouros instalados em 2010.

Está juntado ao PA 23126/2009/003/2016 o ensaio de capacidade de infiltração no solo que obteve a taxa de infiltração de 79,22 L/min/m². Na sondagem também juntada ao processo, realizada em fev/2016 não foi constatado o nível do lençol freático, sendo a maior profundidade superior a 18m. A altura do sumidouro é de 3m, ou seja, o nível entre o fundo do sumidouro e o lençol freático é de 15m.

A área de infiltração total é de 61,22 m² e considerando a vazão de pico de 1.583 L/h, o sistema de infiltração atende a geração de efluente tratado

- Resíduos sólidos – são gerados resíduos de material de escritório, papel papelão proveniente do descarte de embalagens de insumos utilizados no processo, embalagens plásticas, lodo biológico da ETE. A tabela a seguir sintetiza o PGGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aplicado na empresa.



Resíduos	Forma de armazenamento interno	Destinatário	Destino
Doméstico	Sacos plásticos dentro de caçamba metálica	Prefeitura Municipal de Extrema	Aterro Sanitário Municipal
Madeiras	Caçamba metálica	São Francisco Comércio de Sucatas	Reciclagem terceiros
Papelão e plásticos	Caçamba metálica	São Francisco Comércio de Sucatas	Reciclagem terceiros
Resíduos de chocolate	Caixas ou sacos plásticos dentro de caçamba metálica	Fazenda Brasil/Tera Ambiental	Ração animal/compostagem
Efluentes líquidos	Tanque de Armazenamento	Cia Saneamento de Jundiaí	Tratamento externo

- **Medidas mitigadoras** – a empresa executa o plano de gerenciamento de resíduos gerados no empreendimento. Possui depósito temporário de resíduos próximo a um pátio de piso concretado, onde ficam dispostas caçambas móveis cobertas. No momento da vistoria as mesmas armazenavam palets e papelão.

Emissões atmosféricas – não são geradas emissões atmosféricas representativas, já que o sistema de água quente que eleva a temperatura do chocolate através de serpentinas utiliza GLP como combustível.

Ruídos - São causados pela operação de máquinas e equipamento, caminhões de entrega de matéria prima e produto acabado.

- **Medidas mitigadoras** – a Barry Callebaut localiza-se em área industrial, ao lado da BR 381 e distante de zonas residências. As medidas tomadas são relativas a segurança do trabalho de seus empregados, com o uso de equipamentos de proteção individual.

7. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal e Mata Atlântica.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A Licença de Operação em caráter corretivo, Certificado n.º 086/2010, PA COPAM n.º 23126/2009/001/2010 foi concedida na 69ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/07/2010 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIPÇÃO	PRAZO
01	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de obras civis da implantação do empreendimento.	60 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Condicionante 1 – cumprida no prazo – protocolo R101363/2010, de 09/09/2010. Apresentou cópia da documentação comprovando a destinação, juntamente com declaração da Prefeitura Municipal de Extrema sobre a conformidade da disposição dos resíduos no aterro municipal com as normas e regulamentos do município (fl. 232).

Condicionante 2 – cumprida parcialmente conforme detalhado abaixo:

ETE sanitária - análises semestrais - envios trimestrais, até o dia 10 do mês subsequente. Houve um erro no parecer, os prazos ficaram invertidos (p. 224 do PA de LOC) e não foi feita a correção.

Prazo	Data entrega	Protocolo	Análise
09/02/2011	09/02/2011	R016174/2011	Análise janeiro/2011 - OK
09/08/2011	12/08/2011	R131696/2011	Solicitou prazo de 45 dias para a entrega da análise, por ter ocorrido atraso na coleta pelo laboratório contratado. NÃO OBTEVE RESPOSTA SUPRAM SM
	11/10/2011	R157835/2011	Solicitou prorrogação de 90 dias para entrega da análise de efluentes devido ao fato de que a empresa fornecedora MIZUMO estava realizando ajustes e melhorias. Previsão de análise para meados de outubro/2011. NÃO OBTEVE RESPOSTA SUPRAM SM
09/02/2012	24/01/2012	R195673/2012	Enviou resultados de monitoramento de janeiro, julho e dezembro/2011. Valores OK
	14/02/2012	R204115/2012	Solicitou 120 dias para a entrega das análises. Devido aos ajustes a MIZUMO orientou que deveria aguardar 90 dias. NÃO OBTEVE RESPOSTA SUPRAM SM
	23/03/2012	R219005/2012	Solicitou novamente prorrogação de 120 dias. NÃO OBTEVE RESPOSTA SUPRAM SM
	17/05/2012	R242254/2012	Análises de 4/2012. Informa que, conforme orientações do fabricante MIZUMO, foram



			<p>realizadas algumas alterações no sistema instalado. Em fevereiro o sistema foi esgotado, higienizado e preenchido com água potável. Após o start passaram a monitorá-lo mensalmente através de acompanhamento pelo técnico responsável da MIZUMO e análises laboratoriais. Após 2 meses os resultados foram satisfatórios, porém não atenderam em DBO e DQO e substâncias tensoativas. O monitoramento seria mensal até o resultado satisfatório.</p>
09/08/2012	10/08/2012	R280731/2012	<p>Análise julho/2012 (fora DBO, DQO e substâncias tensoativas). Informou que conforme protocolado em janeiro e fevereiro/2012, o sistema de tratamento passou por diversas manutenções, que inviabilizaram a coleta, pois deveria aguardar ao menos 90 dias. Em julho/2012 foram feitas análises que demonstraram melhoria, porém sem atender padrão. Disse que permanecia monitorando e tomando medidas para sua melhoria. Solicitou novo prazo de 120 dias para a entrega de nova análise</p>
09/02/2013	30/01/2013	R344171/2013	<p>Análise dezembro/2012 - fora substâncias tensoativas. Informou que conf. Protoc. em 1 e 2/2012, o sistema de tratamento passou por diversas manutenções, que inviabilizaram a coleta, pois deveria aguardar ao menos 90 dias. Em 7/2012 foram feitas análises que demonstraram uma grande melhora no sistema em relação à última análise realizada em setembro/2012, porém não atendeu em substâncias tensoativas.</p>
09/08/2013	08/08/2013	R416531/2013	<p>Análise em 06/03/2013 (fora DBO, DQO e substâncias tensoativas). Não analisou: vazão média, temperatura e pH</p>
09/02/2014	10/01/2014	R00625/2014	<p>Solicitou prazo de 30 dias para protocolo das condicionantes</p>
09/08/2014	18/07/2014	R219900/2014	<p>Fora DBO, DQO e sólidos suspensos. Apresentou justificativas a seguir conforme § 2º da DN 165/2011. - A ETE passaria por nova partida em agosto/2014. - São inspecionadas as partes internas e operacionais de forma a avaliar possíveis avarias e proceder manutenção. - Caso necessário seriam inoculadas bactérias selecionadas para melhorar o rendimento e remoção da carga orgânica. - Apresentação de laudos mensais a partir do restabelecimento do sistema, com monitoramentos previstos para outubro, novembro e dezembro. - Apresentação desses laudos em janeiro/2015, juntamente com análise crítica.</p>



09/02/2015	
09/08/2015	Não houve protocolos referente a análises.
09/02/2016	

Com as informações acima é possível afirmar que o sistema de tratamento de efluentes sanitários não apresentou bom desempenho desde o ano de 2011.

Durante a vigência da LOC houve acréscimo no numero de empregados. A ETE regularizada à época possuía capacidade para até 70 contribuintes e atualmente existem 180 empregados.

Contudo houveram vários protocolos feitos pelo empreendedor comunicando as não conformidades ou medidas tomadas para a melhoria no tratamento, conforme preconiza o § 2º, do Art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11/04/2011.

§ 2º O responsável por fonte efetiva ou potencialmente poluidora deverá registrar e justificar junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental qualquer uma das não conformidades relativas à execução do Programa de Automonitoramento listadas a seguir, informando as medidas corretivas adotadas, com respectivo cronograma de execução:

- a) falha na realização de coletas e análises em um ou mais pontos;
- b) falha no atendimento à frequência estabelecida para coletas e análises;
- c) falha na realização de análise de um ou mais parâmetros;
- d) descumprimento aos limites estabelecidos pela legislação estadual ou federal para um ou mais parâmetros previstos no Programa de Automonitoramento.

Consta no processo em pauta (fl. 80) que em dezembro/2015 uma empresa foi contratada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva desta, quando se observou que o ponto de amostragem de efluentes tratados estava sendo coletado de forma equivocada, sendo necessário a instalação de uma caixa coletora logo após a saída da ETE.

Como conclusão o responsável pelo RADA informa que todas as coletas anteriores apresentaram resultados que não podem ser avaliados em função do atendimento legal, e devem ser desconsiderados, visto que todas as coletas foram realizadas na superfície do decantador, e seria impossível obter parâmetros conformes.

De acordo com a NBR 13969 (1997, p.3), sumidouro é poço escavado no solo, destinado à depuração e disposição final do esgoto no nível subsuperficial. E segundo von Sperling (1996, p. 176), o sumidouro é uma forma de tratamento de esgotos a nível secundário¹. Dessa forma, o monitoramento dos sistemas existentes é executado para verificação da eficiência dos mesmos, não podendo ser exigido o atendimento aos padrões para lançamento em corpos d'água, uma vez que o efluente lançado continua sendo tratado.

Feitas as considerações a equipe da SUPRAM SM entende que não houve infração administrativa, ressaltando que, conforme informado no RADA e constatado em vistoria, a rede coletora de esgoto sanitário foi interligada ao tanque de armazenamento de efluentes líquidos

¹ von Sperling, Marcos. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 2 ed. Belo Horizonte: Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental – UFMG, 1996. 243p.



industriais, de forma que, todo o efluente líquidos gerado na Barry estavam sendo encaminhados para tratamento externo.

Ressaltando que conforme foi detalhado no item 6 deste Parecer Único, atualmente o efluente está sendo tratado em uma no ETE, que começou a operar em 26/07/2016.

Efluentes Industriais - comprovação semestral de retirada do efluente industrial para tratamento por empresa terceirizada - **LOC em 09/07/2010**

Prazo	Data entrega	Protocolo	Análise
09/02/2011	09/02/2011	R016174/2011	Junho a dezembro/2010 e janeiro/2011
09/08/2011	12/08/2011	R131696/2011	Fevereiro a julho/2011
09/02/2012	23/03/2012	R219005/2012	Certificados SR Tratamentos 8, 9, 10, 11/2011 e 1/2012. Em 1/12/2011 foi destinado também resíduos de fossa séptica
09/08/2012	10/08/2012	R280731/2012	Fevereiro a julho/2012 – Terra de Cultivo
09/02/2013	01/03/2013	R354152/2013	Julho a dezembro/2012 – Terra de Cultivo
09/08/2013	08/08/2013	R416531/2013	Janeiro a junho/2013 conforme certificados da Terra de Cultivo Soluções ambientais
09/02/2014	10/01/2014	R00625/2014	Solicitou prazo de 30 dias para protocolo das condicionantes. NÃO OBTEVE RESPOSTA SUPRAM SM
09/08/2014	27/04/2015	R356348/2015	Julho a dezembro/2014 – Terra de Cultivo e Cia de Saneamento de Jundiaí
09/02/2015	04/03/2016	R0091135/2016	Janeiro a dezembro/2015 – Cia de Saneamento de Jundiaí

Observa-se que a periodicidade não foi cumprida integralmente, todavia, consideramos que não houve danos ao meio ambiente, já que o efluente foi corretamente destinado, somente sua comprovação se deu fora do prazo.

Resíduos sólidos – envio de planilha semestral, até o dia 10 do mês subsequente. Considera-se este item atendido.

Data entrega	Protocolo	Análise
09/02/2011	R016174/2011	Junho a dezembro/2010 e janeiro/2011
12/08/2011	R131696/2011	Fevereiro a julho/2011
23/03/2012	R219005/2012	Agosto a dezembro/2011 e janeiro/2012
10/08/2012	R280731/2012	Janeiro a julho/2012
01/03/2013	R354152/2013	Agosto a dezembro/2012
08/08/2013	R416531/2013	Janeiro a junho/2013
10/01/2014	R00625/2014	Solicitou prazo de 30 dias para protocolo das condicionantes. NÃO OBTEVE RESPOSTA
18/07/2014	R219900/2014	Janeiro a junho/2014
27/04/2015	R356348/2015	Julho a dezembro/2014
25/09/2015	R486996/2015	Janeiro a junho/2015
04/03/2016	R0091135/2016	Julho/2015 a dezembro/2015



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental da Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, a equipe da SUPRAM SM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório.

A estação de tratamento de efluentes não apresentou desempenho durante o período da licença em revalidação, porém, de acordo com as considerações do item 8.1 deste parecer, a empresa não causou poluição ou degradação ambiental.

A Barry possui depósito temporário de resíduos e analisando as planilhas referentes à geração e disposição, verifica-se que a destinação ambientalmente adequada dos mesmos.

9. Controle Processual

O presente processo administrativo versa sobre pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”, código D-01-14-7 o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1158304/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 46).

O empreendimento está instalado em zona urbana, não incidindo a reserva legal.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados,



permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão do exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda para a atividade de “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”, no município de Extrema, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Empreendedor: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Empreendimento: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ: 33.163.908/0085-83
Município: Extrema
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: D-01-14-7
Processo: 23126/2009/003/2016
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram SM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Empreendedor: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Empreendimento: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ: 33.163.908/0085-83
Município: Extrema
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: D-01-14-7
Processo: 23126/2009/003/2016
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Barry Callebaut Brasil Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda



Vista geral de Extrema/MG com o empreendimento ao fundo



Vista geral da Barry Callebaut Brasil



Base de GLP



Relatório Fotográfico de Barry Callebaut - continuação



Depósito de resíduos



Depósito de resíduos



Containers para armazenamento de resíduos



Containers para armazenamento de resíduos



Nova ETE implantada



Pátio livre das sucatas acumuladas